



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

**COTAÇÃO ELETRÔNICA COM TODOS OS ITENS EXCLUSIVOS PARA MES / EPPS**

**AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2021 – SEE/DF**

**Processo Administrativo nº 00080-00093810/2019-21**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO  
EXCLUSIVA PARA MES / EPPS**

O pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizações e demais legislação correlata.

**UASG: 450432 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

**Data da abertura da cotação: 03/03/2021**

Horário da abertura: **08h00min.**

**Data do Encerramento da Cotação Eletrônica: 08/03/2021**

Horário do término: **10:00 min.**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

**1. OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	190	FRASCO	TROPICAMIDA - TROPICAMIDA, Princípio Ativo: Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica Estéril, Concentração: 1 %, forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml	R\$12,48	R\$2.371,20

			Código do Item: 3.3.90.30.09.01.0370.000001-01		
2	380	FRASCO	CICLOPENTOLATO – CICLOPENTOLATO, Princípio Ativo: Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração 1 %. Forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml. Código do Item: 3.3.90.30.09.010079000002-01	R\$8,01	R\$3.043,80
<b>VALOR TOTAL</b> <b>R\$5.415,00</b>					

**1.1. CASO O ITEM APRESENTE DESCRIÇÃO DIFERENTE DAQUELA REGISTRADA NO SISTEMA, DEVERÁ SER CONSIDERADA A CONSTANTE DESTE DOCUMENTO, TENDO EM VISTA NÃO HAVER CATMAT DISPONÍVEL COM A DESCRIÇÃO EXATA DO ITEM PRETENDIDO.**

1.2. O valor total previsto para esta Cotação Eletrônica é de **R\$5.415,00** (cinco mil quatrocentos e quinze reais)

1.3. Devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a contratação, respeitados os valores máximos individuais de cada item.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos

## 3. DA FONTE RECURSO PARA A DESPESA

3.1. VALOR ESTIMADO PARA DESPESA - R\$5.415,00 (cinco mil quatrocentos e quinze reais)

3.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretária de Estado de Educação.

3.3. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.6221.3632.0001 - SAÚDE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, 12.362.6221.3632.0002 – SAÚDE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, 12.365.6221.3632.0004 - SAÚDE ESCOLAR ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA, 12.366.6221.3632.0005 - SAÚDE ESCOLAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS,

3.4. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

3.5. FONTE DE RECURSOS: 100

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Por tratar-se de licitação exclusiva com todos os itens exclusivos para MÊs / EPPs, não haverá a cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006; do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014. Desta forma poderão participar desta Cotação Eletrônica as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de

2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

- 4.1.1.1. Empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências deste edital.
- 4.1.2. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. (Parecer nº 82/2016 PRCON/PGDF).
- 4.1.3. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação. (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
  - 4.3.1. A vedação do item 4.3 se aplica às seguintes condições:
    - 4.3.1.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
    - 4.3.1.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
    - 4.3.1.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
    - 4.3.1.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
    - 4.3.1.5. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
    - 4.3.1.6. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Governo do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;
    - 4.3.1.7. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer nº 160/2019 da PGDF;
    - 4.3.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
    - 4.3.1.9. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
    - 4.3.1.10. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:
    - 4.3.1.11. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843 de 13/12/2016); ou
    - 4.3.1.12. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016).

4.3.1.13. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

4.3.1.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.1.15. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF)

4.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Edital.

## 5. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

5.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

5.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao produto ofertado pelo Fornecedor, o Gestor de Compras poderá solicitar, via e-mail, para que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos onde se possam aferir as características técnicas do material (manual, folder, fotos, etc).

## 6. COTAÇÃO ELETRÔNICA

6.1. A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste instrumento.

6.2. Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

6.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 30 dias.

6.4. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o **lance de menor valor** sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.

## 7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

### 7.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### 7.3. Qualificação Técnica

- a) Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes ao objeto deste Projeto Básico.

### 7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1 As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, a qual será encaminhada ao adjudicatário.

8.2 As obrigações recíprocas entre a Contratada e a SEEDF- correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das disposições legais vigentes.

8.3 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

## 9. RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 78 e Incisos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, devendo haver o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei nº 8.666/93.

## 10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, exceto feriados, na Gerência de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

(SEEDF), localizada na Unidade III, Setor de Áreas Públicas (SAP), Lote “E”, CEP 71.215-000 – Brasília/DF, telefones (61) 3901-6094 e 3901-2589.

**10.2** Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos medicamentos do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

## **11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

11.1. O prazo de entrega será em até 10 (dez) dias úteis, em 02 (duas) remessas, sendo a segunda remessa sendo efetuada após 06 (seis) meses, a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato pelo fornecedor;

**11.2** Os materiais deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, a fim de evitar danos e serão considerados recebidos definitivamente após compatibilização do material com a especificação constante da Nota de Empenho;

**11.3** O armazenamento e o transporte deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

**11.4** Os medicamentos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;

**11.5** Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Projeto Básico, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório;

11.5. Observando o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, será realizado da seguinte forma:

**11.5.1. Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes na Nota de Empenho.

**11.5.2. Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a conferência dos materiais e aceitação pelo executor do Contrato/ Comissão de Recebimento.

**11.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da Contratada.

**11.7** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

11.8 Os medicamentos a serem entregues deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega na Gerência de Almoxarifado.

## **12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, pg. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **13. PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito conforme normas de execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Material e do executor do Contrato, se for o caso.

**13.2.** Após cada remessa ser efetuada, deverá ocorrer a entrega/apresentação da sua respectiva Nota Fiscal/fatura de Serviço. Após serem devidamente atestadas e conferidas, elas serão anexadas ao processo de pagamento.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Emitir Nota Fiscal, contendo marca, descrição e quantidade do produto;

**14.2** Responsabilizar-se pela entrega do material em perfeitas condições de uso;

**14.3** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

**14.4** Cumprir o prazo estabelecido para entrega, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e, no caso de não atendimento, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/ Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos com base na legislação vigente.

**14.5** Assumir a responsabilidade:

**14.5.1** - por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**14.5.2** - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

**14.5.3** - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**14.5.4** - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo; e

**14.5.5** - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

**14.5.6** – Comunicar à SEEDF, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega dos medicamentos, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais;

**15.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos;

**15.3** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

**15.4** Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**15.5** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

**15.6** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Projeto Básico, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

**15.7** Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com este Projeto Básico.

**15.8** Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

**15.9** Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Projeto Básico, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

**15.10** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**15.11** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**15.12** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico.

**15.13** Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades

**15.14** Indicar, se for o caso, 2 (dois) executores (1 titular e 1 suplente) para acompanhar a execução do contrato estabelecido.

## **16. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

16.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo **telefone (61) 3901-2319**, ou pelo **e-mail dilicsedf@gmail.com**, sendo resolvidos os casos omissos pela Diretoria de Licitações SEE.

16.2. Todas as demais informações estão constantes do anexo I Projeto Básico

## **ANEXO I PROJETO BÁSICO**

### **AQUISIÇÃO DE COLÍRIOS OFTÁLMICOS PARA A GERÊNCIA DE SAÚDE DO ESTUDANTE - GSE**

#### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Projeto Básico a aquisição dos colírios TROPICAMIDA e CICLOPENTOLATO para atender às demandas dos estudantes da Rede Pública de Ensino, por meio de ações da Gerência de Saúde do Estudante da Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante/SUAG, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos descritos neste Projeto Básico e no Anexo I.

#### **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1 TROPICAMIDA - TROPICAMIDA**, Princípio Ativo: Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica Estéril, Concentração: 1 %, forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml.

**2.2 CICLOPENTOLATO – CICLOPENTOLATO**, Princípio Ativo: Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração 1 %. Forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml.

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Um grande desafio da Educação tem sido estabelecer estratégias que possam contribuir para minimizar a evasão escolar, assim como garantir a qualidade do ensino. Nesse sentido, por representar a capacidade do indivíduo de perceber o universo que o cerca, a visão corresponde a 85% da relação que o ser humano tem com o mundo externo. Na idade escolar, os problemas de visão podem passar despercebidos e repercutir desfavoravelmente no aprendizado. Com a triagem das crianças em ambiente escolar, por meio do Teste de Acuidade Visual (TAV), busca-se a identificação precoce de patologias relacionadas à visão. Desta forma, identificando e corrigindo os problemas de visão, contribuímos para melhoria não apenas da qualidade de vida, mas também do desempenho acadêmico do estudante.

Os dados contidos no quadro abaixo, registrados por esta Gerência, referem-se aos diagnósticos realizados e aos óculos prescritos, no período de março até junho de 2019, e **ilustram a importância da consulta oftalmológica, que é precedida de aplicação de colírios oftálmicos para dilatação da pupila, para diagnóstico dos distúrbios de refração e outros distúrbios oculares:**



Consultas	Óculos prescritos	Diagnósticos			
		Miopia	Astigmatismo	Hipermetropia	Outros diagnósticos
1.465	1.132	384	661	177	409

Ademais, a assistência oftalmológica aos estudantes acolhe ao preconizado no inciso VII, Artigo 208 da Constituição Federal - “*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (grifo nosso)*”; ao Artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394/96 – “*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*”, e, no caso específico do Distrito Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, em seus artigos 209, 224 e 227, os quais reafirmam este compromisso:

Art. 209. Ao Poder Público, na forma da lei e no limite das disponibilidades orçamentárias, compete:

III - prover o atendimento médico e odontológico aos estudantes da rede pública, prioritariamente aos do ensino fundamental.

(...)

Art. 224. O Poder Público deve assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)

Art. 227. O Poder Público deve manter atendimento suplementar ao educando em todas as etapas da educação básica, mediante assistência médica, odontológica e psicológica.

Parágrafo único. O Poder Público deve submeter, quando necessário, os alunos da rede pública de ensino a teste nutricional e de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios prejudiciais a seu pleno desenvolvimento.

Ainda no sentido de promover ações de atenção à saúde do estudante, esta Secretaria mantém 02 (dois) consultórios oftalmológicos, sendo um no Plano Piloto e outro na Ceilândia, nos quais oferta consultas oftalmológicas para os estudantes da Rede Pública de Ensino do DF, que são realizadas por 01(uma) médica oftalmologista do quadro de pessoal efetivo da SEEDF e por 02 (dois) médicos oftalmologistas, em exercício por força do Acordo de Cooperação nº 01/2018, firmado com o Rotary Club de Brasília - Setor de Indústria, assinado em 20/02/2018 e com vigência de 05 (cinco) anos.

A administração de tais ofertas é de competência da Gerência de Saúde do Estudante - GSE, conforme determinado por meio do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, que instituiu o Regimento Interno da SEEDF:

Art. 102. À Gerência de Saúde do Estudante - GSE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante, compete:

(...)

II - gerenciar, promover e avaliar a execução de programas, projetos e ações de saúde ofertada aos estudantes da Rede Pública de Ensino;

III - propor e executar a distribuição de óculos aos estudantes que necessitarem de correção visual matriculados na Rede Pública de Ensino;

(...)

VIII - propor a aquisição de insumos e suprimentos necessários à execução de programas, projetos e ações de sua competência;

(...)

Nesse contexto, em atendimento ao disposto no Art.102, inciso VIII, esta Gerência tem solicitado a aquisição de insumos — colírios oftálmicos — com o fito de atender à demanda de consultas oftalmológicas diárias nos consultórios desta Secretaria, conforme se comprova nos seguintes processos de aquisição de materiais: 080.000104/2012, 080.001792/2012, 080.000867/2013, 080.004623/2014, 080.004185/2016, 080.007787/2017.

**A base de cálculo usada para chegar ao quantitativo requisitado em anexo levou em consideração o total estimado de dias de efetivo atendimento oftalmológico nas clínicas, bem como o total de frascos de colírios usados por dia de atendimento. A estimativa é que, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, haverá 190 dias de atendimento oftalmológico, e considerando que, por dia, são usados 1 frasco do colírio TROPICAMIDA e 2 frascos do colírio CICLOPENTOLATO, com isso, o total previsto para atender a demanda é de 190 frascos de TROPICAMIDA e de 380 frascos de CICLOPENTOLATO.**

Em face do exposto, a aquisição de colírios oftálmicos permite, de forma eficaz, a realização das consultas oftalmológicas, as quais consistem em ação de assistência à saúde ofertada aos estudantes da Rede Pública de Ensino do DF, conforme preconizado nos instrumentos legais citados, buscando, dessa forma, contribuir para a melhoria das condições que favorecem o aprendizado dos estudantes em comento.

O atendimento oftalmológico oferecido por esta GSE se completa, então, com o posterior fornecimento de óculos para os estudantes após essas consultas. Esclarecemos que esta Gerência já tem formalizado o contrato para fornecimento de óculos pronto com a empresa Ponto Ótico – Comércio e Serviços de Ótica – Eireli, Contrato nº 25/2020. Esse contrato visa atender o público de estudantes da Rede Pública do DF das modalidades de Ensino Infantil, Fundamental, Médio e EJA e tem a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, 10 de julho de 2020.

**3.2.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e regulamentada no âmbito do Governo Federal pelo Decreto nº 3.555/2000 e pelo Decreto nº 10.024, de 10 de setembro de 2019 na sua forma eletrônica por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, de vital importância para a manutenção e continuidade dos serviços prestados pela GSE aos alunos da rede pública do Distrito Federal.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA.**

**4.1** A aquisição de colírios oftálmicos se justifica, não só no atual momento, como em tempos anteriores às medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude do **coronavírus — COVID-19 — e as medidas tomadas pelo Governo do Distrito Federal editadas através dos Decretos Distritais que determinaram a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada**, desde a data de 14 de março de 2020.

No **Decreto nº 40.583**, de 1º de abril de 2020, prorrogou-se a suspensão das atividades escolares presenciais até 31 de maio/2020. Posteriormente, com a publicação do **Decreto nº 40.817**, de 22 de maio de 2020, foi mantida a suspensão, por tempo indeterminado, das aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino do Distrito Federal. O **Decreto nº 40.939**, de 02 de julho de 2020, autorizava o retorno das aulas presenciais nas redes de ensino pública e privada. Na Rede Pública de Ensino, a retomada das aulas presenciais estava prevista de acordo com o seguinte calendário:

**31 de agosto:** Educação de Jovens e Adultos (EJA) e educação profissional

**8 de setembro:** ensino médio

**14 de setembro:** ensino fundamental II

**21 de setembro:** ensino fundamental I

**28 de setembro:** educação infantil

**5 de outubro:** educação precoce e classes especiais

No entanto, em 19 de agosto de 2020, esta Secretaria, regida pelo Governo do Distrito Federal, tomou a decisão de suspender o retorno das aulas em escolas públicas do Distrito Federal por tempo indeterminado, como pode ser confirmado nessa matéria veiculada no *site* desta Secretaria de Estado de Educação- SEEDF (<http://www.educacao.df.gov.br/cronograma-de-retomada-das-atividades-presenciais-nas-escolas-da-rede-publica-do-df-sera-adiado/>).

**4.2** Garantir a continuidade da assistência oftalmológica aos alunos, consiste em assegurar a aplicação rotineira do Teste de Acuidade Visual (TAV), proporcionar a consulta oftalmológica realizada nas clínicas desta Secretaria, conforme cronograma elaborado mensalmente pela GSE, bem como o fornecimento de óculos aos alunos que necessitam de correção visual, caracterizando, portanto, uma situação de fornecimento contínuo. A descontinuidade da aquisição de colírios oftálmicos interrompe esse atendimento oftalmológico, o qual tem natureza contínua, pela imperiosidade de sua prestação ininterrupta, sob pena de prejuízo ao interesse público.

**Considerando que a assistência oftalmológica — consultas e entrega dos óculos aos alunos — vem ocorrendo desde 1979 e que o ano de 2019 foi o primeiro ano sem oferta desses óculos aos alunos da rede (posteriormente as consultas também foram suspensas) devido aos processos ainda estarem em tramitação. Considerando também que este ano de 2020, por motivos de força maior, prolongou a falta de atendimento aos alunos por um segundo ano consecutivo, iniciar um 2021 sem prontamente oferecer esse importante suporte a saúde dos estudantes poderá trazer consequências significativas.**

Nesse sentido, os reflexos serão negativos, uma vez que a falta de colírios impossibilita a consulta oftalmológica e o decorrente acesso ao óculos para a correção de grau — ações essas que contribuem para a redução das desigualdades sociais, para a universalização do acesso à Educação e para favorecer o aprendizado dos estudantes. Tal fato viola previsão legal, nos termos do inciso VII, do já supracitado artigo 208 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96, que fixam diretrizes e bases da educação nacional e, no caso específico do Distrito Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, em seus artigos 224 e 227 já citados nesta seção, os quais reafirmam este compromisso.

Outra reverberação negativa se confirmaria em forma de prejuízos também considerando-se a já autorizada a compra de insumos (óculos) que não serão utilizados se permanecer a interrupção do projeto, frisa-se, desenvolvido por esta Secretaria de Educação há décadas.

**4.3** Imperioso esclarecer que antes da presente pandemia, esta GSE já vinha recebendo inúmeros pedidos de marcação, ou ainda, encaixe, para consultas oftalmológicas, sendo estas, disponibilizadas mensalmente, 30 (trinta) vagas, para cada uma das 14 (quatorze) regionais de ensino, além das 100 vagas disponibilizadas pelo contrato de parceria com o Rotary Club de Brasília.

Através de levantamento realizado, em setembro de 2020, junto às Coordenações Regionais de Ensino - CRE e suas respectivas unidades escolares vinculadas, constatou-se a demanda reprimida de **10.160 (dez mil e cento e sessenta)** consultas e/ou possíveis prescrições para uso de óculos, conforme pode ser observado no quadro abaixo.

CRE	Quantidade de alunos que necessitam de consulta oftalmológica e/ou óculos
CEILÂNDIA	4197
GAMA	1061
GUARÁ	201
N. BANDEIRANTE	563
PARANOÁ	548
PLANO PILOTO	639

PLANALTINA	70
SAMAMBAIA	557
SANTA MARIA	1125
SÃO SEBASTIÃO	55
SOBRADINHO	359
TAGUATINGA	785
<b>TOTAL</b>	<b>10.160</b>

Vale ressaltar que esse quantitativo acima pode ser ainda maior, visto que muitas unidades escolares se viram impossibilitadas de levantar os dados devido aos desafios impostos pela nova realidade da pandemia do coronavírus. É oportuno também evidenciar que só esse quantitativo de demanda reprimida é suficiente para provavelmente preencher um ano de atendimento oftalmológico da GSE, quando esses dados são comparados com os dos atendimentos do ano de 2018. O que mostra ser mais um indicador da urgência da retomada da oferta de assistência oftalmológica em 2021:

Total de consultas oftalmológicas em <b>2018</b>	Total de óculos fornecidos em <b>2018</b>	Total de óculos fornecidos durante a vigência do <b>Contrato nº27/2017 - julho de 2017 a julho de 2018.</b>
<b>3669</b>	<b>1708</b>	<b>2316</b>

#### 4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**4.1** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988 dispõe:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a

proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

**No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.**

## **5. DA ENTREGA/ CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**5.1** O prazo de entrega será em até 10 (dez) dias úteis, em 02 (duas) remessas, sendo a segunda remessa sendo efetuada após 06 (seis) meses, a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato pelo fornecedor;

**5.2** Os materiais deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, a fim de evitar danos e serão considerados recebidos definitivamente após compatibilização do material com a especificação constante da Nota de Empenho;

**5.3** O armazenamento e o transporte deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

**5.4** Os medicamentos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;

**5.5** Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Projeto Básico, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório;

Observando o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, será realizado da seguinte forma:

**Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes na Nota de Empenho.

**Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a conferência dos materiais e aceitação pelo executor do Contrato/ Comissão de Recebimento.

**5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da Contratada.

**5.7** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

## **6. DO LOCAL DE ENTREGA**

**6.1** A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, exceto feriados, na Gerência de Almoarifado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), localizada na Unidade III, Setor de Áreas Públicas (SAP), Lote “E”, CEP 71.215-000 – Brasília/DF, telefones (61) 3901-6094 e 3901-2589.

**6.2** Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos medicamentos do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

## **7. DA DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

**7.1** Os medicamentos a serem entregues deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega na Gerência de Almoxarifado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Emitir Nota Fiscal, contendo marca, descrição e quantidade do produto;

**8.2** Responsabilizar-se pela entrega do material em perfeitas condições de uso;

**8.3** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

**8.4** Cumprir o prazo estabelecido para entrega, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e, no caso de não atendimento, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/ Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos com base na legislação vigente.

**8.5** Assumir a responsabilidade:

**8.5.1** - por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**8.5.2** - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

**8.5.3** - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**8.5.4** - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo; e

**8.5.5** - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

**8.5.6** – Comunicar à SEEDF, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega dos medicamentos, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais;

**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos;

**9.3** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

**9.4** Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**9.5** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

**9.6** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Projeto Básico, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

**9.7** Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com este Projeto Básico.

**9.8** Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

**9.9** Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Projeto Básico, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

**9.10** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**9.11** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.12** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico.

**9.13** Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades

**9.14** Indicar, se for o caso, 2 (dois) executores (1 titular e 1 suplente) para acompanhar a execução do contrato estabelecido.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para custear as despesas descritas nesse Projeto Básico correrá por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes ao objeto deste Projeto Básico.

## **12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

**12.1.** Fica estabelecido que a compra a ser realizada pela Administração Pública deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos inciso I do art.48 e inciso IV do art. 49 da LC 123/2006:

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

**I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

**IV** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**12.2.** São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

## **13. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

**13.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do ajuste.

**13.2.** O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

**13.3.** Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da Legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessário.

**13.4.** Devido ao valor do contrato, não será necessária garantia contratual.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Não serão aceitas propostas com valores excessivos, ou seja, propostas com preços superiores aos que forem estimados oficialmente pela Administração ou superiores aos praticados pelo mercado serão desconsideradas.

Serão declaradas vencedoras as empresas que atenderem as normas do Edital e deste Projeto Básico, conforme dispõe a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”**

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, poderá designar, se for o caso, em ato publicado no DODF, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será feito conforme normas de execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Material e do executor do Contrato, se for o caso.

**17.2.** Após cada remessa ser efetuada, deverá ocorrer a entrega/apresentação da sua respectiva Nota Fiscal/fatura de Serviço. Após serem devidamente atestadas e conferidas, elas serão anexadas ao processo de pagamento.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**18.1.** A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **19. DAS PENALIDADES**



**19.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, pg. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## 20. FISCALIZAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO

**20.1.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

## 21. CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA MULHER

**21.1.** A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## 22. FORO

**22.1.** Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

## ANEXO I

### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	190	FRASCO	TROPICAMIDA - TROPICAMIDA, Princípio Ativo: Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica Estéril, Concentração: 1 %, forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml Código do Item: 3.3.90.30.09.01.0370.000001-01	R\$12,48	R\$2.371,20
2	380	FRASCO	CICLOPENTOLATO – CICLOPENTOLATO, Princípio Ativo: Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração 1 %. Forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml. Código do Item: 3.3.90.30.09.010079000002-01	R\$8,01	R\$3.043,80
<b>VALOR TOTAL</b> <b>R\$ 5.415,00</b>					



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Diretor(a) de Licitações**, em 03/03/2021, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56004611)  
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`  
`verificador= 56004611` código CRC= **56449A26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF